

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI Nº 458/2012

**“DISPÕE SOBRE O NÚMERO DE VEREADORES QUE DEVERÃO COMPOR O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON PARA ATENDER À REDAÇÃO DO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.**

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU PROMULGO**, em atendimento a Emenda Constitucional nº 58/09 que alterou a redação do inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal, tratando, dentre outras, das disposições relativas ao número de vereadores que compõem as Câmaras Municipais, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de 11 (onze) vereadores, representante da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional, em todo território municipal.”

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2012.

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**  
(Prefeito Municipal)

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)